



EXP. ÚNICO - 002.323.23500.7

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas RS - CEP 92200-630  
Tel: (51)34721600

Ofício nº 348/SERENG-5/5312  
Protocolo COMAER nº 67270.000105/2010-DV

Canoas, 13 de agosto de 2010.

Senhor  
Secretário MÁRCIO BINS ELY  
Secretaria de Planejamento Municipal  
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas  
90.110-150 – Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Condomínio Residencial Multifamiliar..

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº, do Arq. Ronaldo Resende, de 21 de dezembro de 2009, que trata da solicitação de autorização para a implantação de 02 (duas) Torres Residenciais, ambas com **com 28,70 metros de altura**, em um terreno cuja cota é 97,80 metros de altitude, atingindo a altitude máxima de 126,50 metros no topo (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, casa de máquinas, antenas, chaminés, para-raios e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizarem-se na Rua Ernesto Pellanda, nº 400 (Torre A), coordenadas geográficas: 30º 02' 06,52" S / 051º 08' 52,34" W e Rua João Ernesto Schmidt, nº 45 ao 235 (Torre B), coordenadas geográficas 30º 02' 06,64" S / 051º 08' 49,30" W, Bairro Jardim Itu Sabará, no Município de Porto Alegre-RS, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** as implantações em tela, por estarem situadas na **Área Horizontal Externa** da Zona de Proteção do Aeródromo de PORTO ALEGRE/Salgado Filho onde, de acordo o **Art. 15 da Portaria Nº 1.141/GM5**, de 08 de dezembro de 1987, são permitidas implantações que se elevem acima da superfície do terreno em, no máximo, **30 metros (trinta metros), qualquer que seja o desnível em relação à elevação do Aeródromo.**

2. O presente ofício substitui o de nº 848/SERENG-5/1973, de 24 de maio de 2010, encaminhado a essa Secretaria.

(FL 2/2 do Of Ext nº 348/SERENG-5/5312 - VCOMAR, de 13 AGO 2010 - Prot.COMAER nº 67270.000105/2010-DV)

3. Esta autorização refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente no que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,



SERGIO LUIZ WARPECHOWSKI Cel Av  
Chefe Interino do EM-5